



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.971/2014
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 28 / 11 / 14
05 / 12 / 14

Secretário da Administração

LEI Nº 2.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

“Acrescenta itens ao artigo 1º da Lei 2.948/2014, que autoriza a alienação de bens móveis sob a modalidade *Leilão*, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/2014, que autoriza a alienação de bens móveis sob a modalidade *Leilão*, 04 (quatro) veículos, considerados inservíveis à Administração Municipal, com as seguintes características:

1 - Um veículo marca GM/CHEVROLET 12000, tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano de fabricação 1987/1988, cor BEGE, movido à DIESEL, CHASSIS nº 9BG653WNXJHC002628, Placa KAV-8901, Patrimônio 1065;

2 - Um veículo marca FORD/CARGO 1215, tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano de fabricação 1996/1996, cor BRANCA, movido à DIESEL, CHASSIS nº 9BFXTNAFXTDB50192, Placa KCS-8044, Patrimônio 2659;

3- Um veículo marca VW/13.180, tipo CAR/CAMINHÃO/M.OPERACI., ano de fabricação 2002/2002, cor BRANCA, movida à DIESEL, CHASSIS nº 9BWBE72S02R211091, Placa KER-1860, Patrimônio 5052;

4 - Um veículo marca FIAT/UNO MILLE SMART, tipo PAS/AUTOMÓVEL, ano de fabricação 2001/2001, cor BRANCA, movido à gasolina, CHASSIS nº 9BD15828814273978, Placa KEL-1696, Patrimônio 6002.

Art. 2º - Os veículos a serem alienados deverão ser avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis, a ser criada especialmente com essa finalidade, composta por pelo menos 03 (três) membros, da qual deverá fazer parte um profissional do ramo específico do objeto da alienação.

P. L.

Art. 3º - Como o procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, deverá, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

Art. 4º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o produto da transação, será utilizada para aquisição de bens de capital para compor o Patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento